



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.595

João Pessoa - Sexta-feira, 28 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 1º/06/10, ÀS 16h30

LOCAL: SALA DE SESSÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º. Abertura da sessão pelo presidente do Conselho Superior do Ministério Público;  
2º. Leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;  
3º. Comunicações da presidência;  
4º. Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral;  
5º. Comunicações dos membros-conselheiros(as);

6º ORDEM DO DIA

ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 618 de 26.05.2010 – Convocação, ad-referendum, da Promotora de Justiça Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, indicada para substituir o Promotor de Justiça Wandilson Lopes de Lima, perante a Procuradoria de Justiça Criminal, durante o seu afastamento para tratamento de saúde, período de 10.05. a 30.06.2010.

ITEM 6.2. APRECIAR – Recurso interposto contra decisão da Comissão do XIII Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público da Paraíba, que indeferiu o pedido de isenção de inscrição – Hipossuficiente - recorrente: Aline Peixoto Alvarenga.

RELATOR – Conselheiro Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira

ITEM 6.3. AUTORIZAR – expedir os seguintes editais de 2ª entrância:

1) Cargo Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Picuí, pelo critério de remoção Antiquidade – Última Titular – Dra. Juliana Lima Salmato.

2) Cargo Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Umbuzeiro, pelo critério de remoção Merecimento. – Último Titular – Dr. Abraão Falcão Carvalho.

a) Último critério de remoção na entrância – Remoção/Merecimento – edital 79/09 – Cargo de 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé.

ITEM 6.4. CONHECIMENTO - Relatório de Atuação de Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba em Estágio Probatório – Corregedoria-Geral do Ministério Público - Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado.

RELATOR – Conselheiro Procurador de Justiça Nelson Antonio Cavalcante Lemos

ITEM 6.5 - APRECIAR – Procedimentos remetidos pela Comissão do Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público da Paraíba – Restituição da Taxa de Inscrição.

Procedimentos: nº 43653 – requerente: Ana Karolina Soares Bezerra Cavalcanti  
nº 40842 – requerente: Suênia de Sousa Morais

ITEM 6.6. - ARQUIVAMENTO - Procedimentos Administrativos:

RELATOR Conselheiro Procurador de Justiça FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

01. 059/1997 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente de Campina Grande; 02. 0026/D – Mat. 0311/1998 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Capital; 03. 0082/2004 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 04. 0095/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 05. 0099/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 06. 40/2009 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira; 07. 66/2008 - Promotoria das Fundações da Comarca de Guarabira; 08. 03/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 09. 12/2006 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão de Campina Grande; 10. 006/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Esperança; 11. 02/2008 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Prata; 12. 2008998/2001 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão da Capital; 13. 015/2001 –

Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Píripituba; 14. 014/2004 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de São João do Cariri; 15. 004/2001 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Pombal; 16. 038/2007 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itaporanga; 17. 011/2006 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Paulista; 18. 023/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 19. 011/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 20. 057/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 21. 072/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 22. 024/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Capital; 23. 16/2005 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cajazeiras; 24. 015/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Cidadão/Meio Ambiente da Comarca de Cajazeiras; 25 – 115/2008 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira; 26. 02/2000 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 27. 023/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 28. 07/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 29. 21/2001 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 30. 014/2007 – Promotoria de Justiça Cumulativa – Interesses Difusos e Coletivos da Comarca de Cuité; 31. 07/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 32. 09/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 33. 10/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 34. 03/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 35. 08/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 36. 102/2006 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pombal; 37. 0078/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 38. 081/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 39. 005/2009 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 40. 010/2006 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Itabaiana; 41. 2.241/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolé do Rocha; 42. 006/2009 – Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 43. 016/2008 - Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 44. 1.869/1998 - Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Catolé do Rocha; 45. 06/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 46. 04/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 47. 08/2000 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 48. 001/2008 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 49. 0022/2002 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 50. 01/2008 – Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Picuí; 51. 03/2008 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Picuí; 52. 008/2009 – Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Picuí; 53. 05/2006 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Picuí; 54. 166/2006 – Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Guarabira.

RELATORA Conselheira Procuradora de Justiça OTANILZA NUNES DE LUCENA

01. 014/07-2 – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 02. 026/09 – Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 03. 025/09 – Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 04. 1135/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri; 05. 88/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Monteiro; 06. 002/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Comarca de Patos; 07. 001/06 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cuité; 08. 002/ 07 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 09. 086/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; 10. 079/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos; 11. 006/09 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Campina Grande; 12. 020/07 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor da Comarca de Campina Grande; 13. 059/08 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 14 – 002/08 – 2 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campina Grande; 15 – 016/08 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 16 – 09/09 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Malta; 17. 04/069 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 18. 063/04 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga; 19. 007/07 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Sousa; 20. 035/05 - Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Monteiro; 21. 023/07/CS - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca da Capital; 22. 059/04 - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca da Capital; 23. 037/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 24. 004/09 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité; 25. 0066/1999 - Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos; 26. 04/06 – Corregedoria Geral.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTACOLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIADA: 1º DE JUNHO DE 2010 (terça-feira)HORA: 14H30LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (3º andar do Prédio Proc. de Justiça João Bosco Carneiro).

1º) Abertura da sessão pelo Presidente;

2º) Leitura da ata da sessão anterior, discussão e aprovação;

3º) Comunicações do Presidente; (sem comunicação)

4º) Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público; (sem comunicação)

5º) Comunicações dos membros do Colégio de Procuradores; (sem comunicações)

6º) Leitura do expediente (sem expediente);

7º) Leitura da ordem do dia;

Relatoria:

7.1) Procedimento n. 2010/8759 – n. Doc. 36835 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.2) Procedimento n. 2010/8758 – n. Doc. 36832 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.3) Procedimento n. 2010/8762 – n. Doc. 36840 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.4) Procedimento n. 2010/8764 – n. Doc. 36844 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.5) Procedimento n. 2010/9902 – n. Doc. 38824 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.6) Procedimento n. 2010/10294 – n. Doc. 39556 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.7) Procedimento n. 2010/10297 – n. Doc. 39560 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.8) Procedimento n. 2010/10291 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.9) Procedimento n. 2010/10295 – n. Doc. 39557 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.10) Procedimento n. 2010/10292 – n. Doc. 39554 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.11) Procedimento n. 2010/10293 – n. Doc. 39555 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.12) Procedimento n. 2010/10224 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

7.13) Procedimento n. 2010/10219 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

Apreciação:

7.14) Reconhecimento da legalidade do pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, aos membros do MP da Paraíba, referente ao período de 1998 a 2006.

7.15) Finalização da LOMP: 1 – Resultado advindo dos Encontros Regionais. 2 - Dos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP's.

8º) Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

9º) Encerramento da sessão pelo Presidente.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 29/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **08 (oito) de junho de 2010 (dois mil e dez), às 9 (nove) horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel**, situada na Rua Coronel Marcolino P. Lima. s/n, Centro, Princesa Isabel/PB, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Aos **09 (nove) dias de maio do corrente ano, às 08h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no Fórum Antônio Nominando Diniz, com endereço na Rua São Roque, s/n, Princesa Isabel/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Princesa Isabel**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Princesa Isabel e demais Municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 25 de maio de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

E D I T A L Nº 30/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **09 (nove) de junho de 2010 (dois mil e dez), às 14 (catorze) horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca**, situada na Rua Tiburtino de Sousa, s/n, Gualterina Alencar Vidal, Água Branca/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de**

**Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará audiência pública, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no Edifício do Fórum Conselheiro Luiz Nunes Alves, Água Branca/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Água Branca e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 25 de maio de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

E D I T A L Nº 31/ 2010.

O Dr. Paulo Barbosa de Almeida, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **10 (dez) de junho de 2010 (dois mil e dez), às 9 (nove) horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira**, situada na Praça Cassiano Rodrigues, s/n, Centro, Teixeira/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, na data acima mencionada, às **9 (nove) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará audiência pública, no auditório da Câmara Municipal, localizada na Praça Cassiano Rodrigues nº 05, Centro, Teixeira/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Teixeira e demais municípios que integram a comarca).

João Pessoa – PB, em 25 de maio de 2010.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 43/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será iniciada em **8 de junho do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Princesa Isabel, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros

e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;

e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;

f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 24 de maio de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 44/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **09 de junho do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Água Branca, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 24 de maio de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 45/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes.

#### R E S O L V E

I - Submeter à **correição ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **10 de junho do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:

- publicar edital de correição ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;
- remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correição;
- expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correição;
- oficiar à Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Teixeira, dando conhecimento dos atos de correição nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;
- oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correição, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correição e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correição;
- agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correição e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, em 24 de maio de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## EDITAL PARTICULAR

**COMARCA DE PATOS – AÇÃO DE EXECUÇÃO-CV DE Nº 025.2009.001.011-4 – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 45 DIAS.** A Dr.ª Juliana Duarte Maroja, Juíza de Direito em substituição da 1ª Vara, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, FICAM CITADOS as partes executadas, Carlos Alberto Soares de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, Jucicleide Roque de Arruda Oliveira, brasileira, casada, agropecuarista e Gregório Feitosa de Queiroga, brasileiro, divorciado, agropecuarista, atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, com desconto da metade dos honorários, fixando 10% valor da causa, ou apresentar embargos, prazo de 15 (quinze) dias. **CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.** E, para que no futuro não se alegue ignorância, e passado o presente edital. Aos 04 de maio de 2010. Eu, Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra, Técnica Judiciária, digitei, Juliana Duarte Maroja, Juíza de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS – (CPC, ART. 232, IV)**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTÔNIO DE PÁDUA LIMAMONTENEGRO, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 200.2002.077406-9/001, EM VIRTUDE DE LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que tramita perante esta Corte de Justiça a Ação Rescisória acima identificada, proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DA PARAÍBA, objetivando desconstituir Acórdão dos integrantes da 4ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, proferido nos autos da Apelação Cível nº 888.2004.009801-9/001, que enfrentou sentença do juízo da 13ª Vara Cível desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Fundação e Registro Sindical nº 200.2002.077406-9, e, tendo em vista a Certidão do Meirinho encarregado da diligência, dando conta de que o número indicado como sendo do endereço do réu – SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL – SINDATE – NE SETENTRIONAL – fornecido nos autos da ação em referência, não consta na Rua das Trincheiras, nem tampouco nenhuma sede do referido Sindicato, MANDA expedir o presente EDITAL, a fim de que nominado réu, na pessoa de seu representante legal, de conformidade com disposto no art. 491, do Código de processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente contestação aos termos da ação rescisória em referência, ficando advertidos, desde já, se presumirão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, segundo a prescrição estatuída na parte final do art. 285 de referido diploma legal. DADO e PASSADO na Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Nadja Dolores Braga Leite, P/ Assessor Judiciário Adjunto, o digitei, fiz imprimir e assino. Eu, Genésio Gomes pereira Neto, Secretário Judiciário, o conferi e visei.

**ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO**  
Relator

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/037**

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 21/05/2010 11:14**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**1 - 0000015-80.1990.4.05.8200** ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUGENIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO PASTO, tenho por base em fixá-la no salário mínimo para cada dano: físico e estético, in solidum, como fixado no julgado, desde a citação na fase de conhecimento e até a idade de 65 (sessenta e cinco) anos da Autora/Liquidanda. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº AGTR90703-PB (2008.05..0064122-5), dando-lhe ciência desta decisão. JPA, 11.03.2010

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2 - 0002575-48.1900.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO DANTAS LIRA (Adv. NEWTON NOBEL

### GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: [diariodajustica@uniaopb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniaopb.gov.br)

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

S. VITA) x VALKIRIA FELINTO DE ARAUJO LIRA (Adv. MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Cumpra-se

**3 - 0002243-81.1997.4.05.8200** EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDLEUZA DE OLIVEIRA GOUVEIA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime-se a exequente Edleuza de Olivei-ra Gouveia Lins para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer endereço atualizado, requerendo a expedição de novo Alvará de Levantamento ou o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**4 - 0003975-24.2002.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. Decorrido o prazo de suspensão determina-do à fl. 253, sem manifestação, dê-se vista a ECT/PB para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. Publique-se. JPA,

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**5 - 0002343-79.2010.4.05.8200** SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a petição inicial, por carência da presente Ação Cautelar, na forma do artigo 869 c/c artigo 295, incisos III e VI, ambos do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.05.2010

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**6 - 0004091-59.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

**7 - 0002495-98.2008.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x ERALDO MEDEIROS DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). Expeçam-se alvarás dos valores penhorados nas contas do executado, fls. 133, 134 e 135. Proceda-se o desbloqueio do veículo de propriedade do executado junto ao DETRAN-PB. Após, suspenda-se o feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**8 - 0006622-50.2006.4.05.8200** MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Recebo a apelação(fl. 196/199) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**9 - 0006886-62.2009.4.05.8200** IRACEMA OLIVEIRA VELLOSO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, querendo, oferecer contrarrazões ao agravo retido interposto (fls. 62/64). Na oportunidade, dê-se vista à Autora da cópia do processo administrativo juntado pela União às fls. 66/91. Publique-se.

**10 - 0000314-56.2010.4.05.8200** JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Excepcionalmente reitere-se o despacho de fls. 60, para cumprimento em dez dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**11 - 0002819-20.2010.4.05.8200** PAULO ROBERTO AMARAL DIAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50) Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 2963-48.1997.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**12 - 0002760-32.2010.4.05.8200** VERONICA LIRA PESSOA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, sobre as Ações Ordinárias (Processos nº s: 2963-48.1997.4.05.8200 e 3752-13.1998.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão,

litispndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

**13 - 0002755-10.2010.4.05.8200** ANA AMELIA DE MATOS SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 2963-48.1997.4.05.8200), para efeito de verificação de eventual conexão, litispndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**14 - 0010952-27.2005.4.05.8200** MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. EDVALDO ALVES DE AGUIAR, INALDO PESSOA DOS SANTOS) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**15 - 0000591-09.2009.4.05.8200** PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, AUTARQUIA FEDERAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE BELÉM - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Impetrante dos documentos constantes às fls. 124/125 e para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer do seu eventual interesse no objeto da impetração.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**16 - 0008821-50.2003.4.05.8200** A. QUEIROZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 236: "... abra-se vista aos requerentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão...". JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**17 - 0001556-50.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MULLUNGU - PB (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO, KARINA CATÃO DA CUNHA) x ACHILLES LEAL FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para emendar a petição inicial, adequando-a ao procedimento ordinário, nos termos do artigo 17 da Lei nº. 8.429/92, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**18 - 0001636-14.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DANNILTO MACEDO SOUSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação e declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, II, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 19.05.2010

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**19 - 0008818-42.1996.4.05.8200** MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**20 - 0003792-43.2008.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICIPIO DE ITABAIANA (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO). Diante do exposto, faculto ao Embargado, excepcionalmente, a indicação nos autos dos documentos comprovantes do indébito tributário ora executado ou a apresentação da sua comprovação, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 20.05.2010.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**21 - 0003248-26.2006.4.05.8200** FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JUNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Fundação Habitacional do Exército - FHE, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 66.

#### 121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

**22 - 0002232-96.1990.4.05.8200** ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, REP. P/ INVENTARIANTE, EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOAO TAVARES DE SALES E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, MARTINIANO MORAES DE LIMA) x LUIZ BATISTA DOS SANTOS E SUA MULHER E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDACAO NACIONAL

DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Diante do exposto, fixo os honorários do perito no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser depositado pela FUNAI. Intimadas as partes para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, intime-se a FUNAI para proceder ao depósito dos honorários em conta vinculada a este feito. Comprovado o depósito, intime-se o perito para indicar a data e horário em que se iniciarão os trabalhos in loco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes para acompanhamento por meio de seus representantes legais ou assistentes técnicos. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo em Juízo, a contar da data indicada para início da perícia. Cumpra-se com prioridade, haja vista se tratar de processo alusivo à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**23 - 0003081-24.1900.4.05.8200** CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x BRADESCO- CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Cumpra-se a parte final da sentença, nos seguintes termos: a) Expeça-se alvará em favor dos Autores Rui Carlos Gomes Vieira (conta nº 84.231-7), Carlos Alberto Nunes Machado (conta nº 84.232-5) e Mércio Aurélio Gomes Vieira (conta nº 84.233-3); b) Expeça-se alvará em favor do Banco Bradesco S/A, com relação aos valores depositados pelo Autor Francisco do Nascimento Assis na conta nº 0041.013.842226-0 (fl. 411) e na conta judicial nº 66.299-3 (fl. 428), em cumprimento ao acordo homologado no TRF-5ª Região; 2) Após, intimem-se a CAIXA e o Banco Bradesco S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito; 3) Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.02.2010

**24 - 0008606-35.2007.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, RODOLFO ALVES SILVA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, DOMENICO D'ANDREA NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RENATO VALENTIM M. MARQUES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, EDVALDO DA PAIXAO SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ E OUTRO (Adv. JOSÉ MARICIO BAKBI SOLLERO, RUY BARBOSA FERNANDES, ALEXANDRE FONSECA CALIXTO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO, JOSE PINHEIRO BARROS, MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO, LUCAS DE MORAIS VIERA, ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x EVERALDO SARMENTO (Adv. FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 561. Correções cartorárias e na distribuição. Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 549(Após, abra-se vista ao MPF e aos requeridos dos documentos às fls. 533/548, por 05 (cinco) dias. ).

**25 - 0002929-58.2006.4.05.8200** JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal - CEF e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA a: a) Excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, compensando-se primeiramente com os encargos vincendos e, caso não haja, devolvendo-se em espécie aos Autores, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; 2) Declarar a nulidade da Cláusula Décima Quinta e seu parágrafo único do contrato de mútuo habitacional de nº 998300000235-5, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do efetivo pagamento do último encargo mensal do contrato, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 3) Determinar a liberação da hipote-

ca gravada sobre o imóvel. Sucumbência recíproca, em conformidade com o art. 21 do Código de Processo Civil. Autorizo à CAIXA/EMGEA a movimentar a conta judicial nº 0548.005.61715-7, a fim de compensar os depósitos efetivados com o valor realmente devido pelos Autores a título de encargos mensais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 19.05.2010

**26 - 0006880-26.2007.4.05.8200** IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**27 - 0006693-81.2008.4.05.8200** OZENILDO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para esclarecer e comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o motivo do não comparecimento à perícia médica marcada para o dia 30.04.10. JPA,

**28 - 0008201-62.2008.4.05.8200** SILVANETE SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para informar o motivo pelo qual sua constituinte não compareceu ao exame médico pericial marcado para o dia 31.03.2010. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

**29 - 0008756-79.2008.4.05.8200** EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos) certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**30 - 0001405-21.2009.4.05.8200** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR - REPR. PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x QUEIROZ RIBEIRO ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Citado, o réu não contestou (fl. 246). Isto posto, decreto a revelia do réu Queiroz Ribeiro Engenharia Ltda, nos termos dos artigos 319 a 322 do CPC. Recomendando à Secretaria atenção na guarda dos volumes encerrados. Publique-se.

**31 - 0002355-30.2009.4.05.8200** AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/502). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 19.05.2010

**32 - 0000147-39.2010.4.05.8200** ANTONIO MACHADO DE ATAIDE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Citado o réu INSS não contestou. Lide indisponível (art. 320, II, c/c art. 351 do CPC). Publique-se. Intime-se. Após, conclusos.

**33 - 0002746-48.2010.4.05.8200** AEDJA MARIA PONTES CESAR COELHO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DANIELLA RONCONI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da Caixa Seguradora S/A na qualidade litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. 2) Cumprido o item 1, cite-se a Caixa Seguradora S/A; 3) Reservem-se para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a resposta da Caixa Seguradora S/A, que deverá vir instruída com cópia integral da apólice de seguro e do procedimento administrativo relativo ao pedido de cobertura securitária formulado pelos Autores. JPA, 19.05.2010

**34 - 0003182-07.2010.4.05.8200** JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação de Execução nº 1975-12.2006.4.05.8200 e desanexem-se, uma vez que os feitos estão em fases processuais diversas, o que impossibilita a tramitação conjunta. Intime-se o Autor. Cite-se a União. JPA, 20.05.2010

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

**35 - 0001238-53.1999.4.05.8200** MARIA SALETE DANTAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GERALDO DE ALMEIDA SA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Vista aos Impetrantes, por 5 (cinco) dias, da informação da Seção de Cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

**36 - 0009948-13.2009.4.05.8200** ESPEDITO JOSE DE ALMEIDA JUNIOR (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, PATRÍCIA ELLEN M. DE A. PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.05.2010

**37 - 0001036-90.2010.4.05.8200** LAGOA PARQUE POSTAL LTDA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR REGIONAL DA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.05.2010

**38 - 0002029-36.2010.4.05.8200** CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante dos documentos constantes às fls. 713/746, para dizer se persiste o seu interesse no julgamento da presente ação mandamental, tendo em vista a assertiva da autoridade impetrada de que há litispendência com o Mandado de Segurança Coletivo nº 2007.82.2216-4.

**39 - 0002708-36.2010.4.05.8200** FABIO FIRMINO SANTOS (Adv. AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR, SOLANGE DE MORAES VIEIRA, SANDRO GUSTAVO DE MORAIS VIEIRA PEREIRA) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, denego a segurança. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.05.2010

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**40 - 0005098-47.2008.4.05.8200** EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO (Adv. ANDRESSA MARIA DOS SANTOS) x BRA Transportes Aéreos Ltda. (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão requerido pela INFRAERO. Prazo: 18(dezoito meses). P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**41 - 0004746-75.1997.4.05.8200** LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 452/453), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**42 - 0002757-92.2001.4.05.8200** HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA). Ao(s) réus(HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA e MARIA DO SOCORRO RAMALHO) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**43 - 0012175-49.2004.4.05.8200** JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**44 - 0000738-06.2007.4.05.8200** LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**45 - 0004931-93.2009.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**46 - 0006883-10.2009.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**47 - 0009234-53.2009.4.05.8200** MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. JPA, 19.05.2010

**48 - 0003124-04.2010.4.05.8200** VANIO COSTA JUNIOR (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, DILMA DIONISIO DE ARAUJO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO). AUTOS COM VISTA ) ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado (a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). JPA, 20.05.2010

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**49 - 0006222-36.2006.4.05.8200** MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as)/exequente(s)/embargante(s) no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,

**50 - 0004631-05.2007.4.05.8200** FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**51 - 0002194-11.1995.4.05.8200** JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x JOSE SOARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 306), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA, ...

**52 - 0002451-65.1997.4.05.8200** VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**53 - 0014688-53.2005.4.05.8200** MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias

**54 - 0002890-27.2007.4.05.8200** ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**55 - 0003550-21.2007.4.05.8200** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**56 - 0004935-04.2007.4.05.8200** MARIA EUNICE CAVALCANTI DUARTE (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**57 - 0005512-31.1900.4.05.8200** MARIA DO SOCORRO LIRA LEITE (Adv. EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. IVANILDO DE MORAIS COELHO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) ré(ECT/PB), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) CAIXA às fls. 315/321, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**58 - 0013483-23.2004.4.05.8200** MARIA EMÍLIA DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**59 - 0005298-59.2005.4.05.8200** MARISONIA LEAL DE M. NUNES (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**60 - 0006826-60.2007.4.05.8200** HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**61 - 0008537-03.2007.4.05.8200** ALUIZIO RICARDO PAIVA DE OLIVEIRA, REPR. POR SUA CURADORA E ESPOSA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**62 - 0009588-49.2007.4.05.8200** JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**63 - 0002113-08.2008.4.05.8200** JOSE PIRES MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**64 - 0007406-56.2008.4.05.8200** MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. às partes, em cinco dias, sobre o documento de fls. 263/294.

**65 - 0009858-39.2008.4.05.8200** SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR).

**66 - 0001543-85.2009.4.05.8200** HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IOLANDA MOREIRA FREITAS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista à autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (art. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**67 - 0005470-59.2009.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

**68 - 0005661-07.2009.4.05.8200** GIOVANI COELHO MONTENEGRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**69 - 0006881-40.2009.4.05.8200** FRANCISCO JOSEAN FREIRE DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

**70 - 0008004-73.2009.4.05.8200** RENILDA HENRIQUE DOS ANJOS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR).

**71 - 0008291-36.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ITAPOROCA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**72 - 0008496-65.2009.4.05.8200** JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, VALDILENO GREGÓRIO) x UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre a petição de fls. 76/105.

**73 - 0008539-02.2009.4.05.8200** GENILSA BARBOSA DE ALCANTARA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**74 - 0000184-66.2010.4.05.8200** DARIO ALVES DE BARROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

**75 - 0002519-58.2010.4.05.8200** MARIA DOS SANTOS SILVA REP POR BERENICE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**76 - 0000838-53.2010.4.05.8200** CARLOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

**77 - 0002200-90.2010.4.05.8200** MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**78 - 0002307-37.2010.4.05.8200** MARCOS DE LIMA MORAIS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**79 - 0002406-07.2010.4.05.8200** EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x SULAMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**80 - 0002962-43.2009.4.05.8200** IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

**81 - 0003113-87.2001.4.05.8200** JOAO BATISTA MENEZES CRISPIM (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO. Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação: de 81  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABELARDO JUREMA NETO-5  
ADAIL BYRON PIMENTEL-42  
ADEILTON HILARIO-3

ADEILTON HILARIO JUNIOR-3  
 ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-4  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-32  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-80  
 AILTON NUNES MELO FILHO-50  
 AIRTON TEODULO DA SILVA JUNIOR-39  
 ALEXANDRE FONSECA CALIXTO-24  
 ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO-24  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-65  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-56  
 ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-81  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-41  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25,79  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-63  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-58  
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-26  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-43  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-21  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-48  
 ANDRESSA MARIA DOS SANTOS-40  
 ANGELLO RIBEIRO ANGEL-38,79  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-24  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-19,51  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-25  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-24  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-19,51  
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-21  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-41  
 ARLINETTI MARIA LINS-58  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25,79  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-24  
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-4  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-29  
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-9  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-70  
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-34  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27,28,62  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-15  
 CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO-2  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-68  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-26  
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-21  
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-1  
 CARLOS GOMES FILHO-1  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-24  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-67  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-43  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-49  
 CATARINA SAMPAIO-47  
 CELINA LOPES PINTO-46  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-69  
 CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO-54  
 CORIOLANO DIAS DE SA-1  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-48  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-61  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-73  
 DANIELLA ALMEIDA B. DE M. PEREIRA-47  
 DANIELLA RONCONI-33  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-44  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-48  
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-48  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-24  
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-21  
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-48  
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-21  
 DJAFER PINTO PEREIRA-46  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-24  
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-8  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-22  
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-22  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-71  
 EDSON AURÉLIO FIGUEREDO PEREIRA-37  
 EDVALDO ALVES DE AGUIAR-14  
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-24  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12,13,29,35,45,75,77,78  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-24  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-42  
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-57  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-24  
 ERIVAN DE LIMA-8  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-1  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-74  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29,45  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-64  
 FABIO RAMOS TRINDADE-5  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-20  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-19  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-24  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-45  
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-70  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-1  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-51  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-80  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30,54  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,26  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-16  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-35  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-24  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29,45  
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-24  
 GUILHERME MELO FERREIRA-16  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-20  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-32  
 HECTOR NUNES AZEVEDO-80  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-37,69  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-17  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27,28,62  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-58  
 HERMANO GADELHA DE SA-1  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-19,51  
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-72  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-41,55  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-10,70  
 INALDO PESSOA DOS SANTOS-14  
 INES MARIA DA SILVA-24  
 IRIO DANTAS NOBREGA-59  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-24

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-31  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-60  
 IVANILDO DE MORAIS COELHO-57  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-63  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-24  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,19,51  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-24  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-41,55  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-31  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-70  
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-21  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-34  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-79  
 JOSE ALVES CARDOSO-54  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3  
 JOSE ARAUJO FILHO-35,41  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-41  
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-66  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-24  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-44  
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-26  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-24  
 JOSÉ MARICIO BAKBI SOLLERO-24  
 JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO-24  
 JOSE PINHEIRO BARROS-24  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,29,35,45,75,76,77,78  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,52  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-24  
 JULIANA REGINA NOVAES-19,51  
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-72  
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-46  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32,41,63  
 KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-47  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-70  
 KARINA CATÃO DA CUNHA-17  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-60  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-24  
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-65  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-49  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-28,62  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-51  
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-48  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-27  
 LUCAS DE MORAIS VIERA-24  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-80  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-70  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52,53  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27,28  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-53  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-24  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-22  
 MANUELA MOTTA MOURA-26  
 MANUELA ZACCARA SABINO-68  
 MARCIA COSTA DA SILVA-6  
 MARCIO SILVEIRA DE AZEVEDO-24  
 MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR FILHO-17  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-68  
 MARCUS TULLIO CAMPOS-19,51  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-38  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-44,46  
 MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA-2  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41  
 MARIA FRANCILENIA DE M. GOMES-23  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-24  
 MARIA JOSE DA SILVA-4,7,57  
 MARTINIANO MORAES DE LIMA-22  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-65  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-48  
 MILENA NEVES AGUSTO-26  
 MUCIO SATIRO FILHO-80  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-9,50  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-20  
 NAYANNA MORAIS DIAS-65  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-16  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-38  
 NEWTON NOBEL S. VITA-2  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-59  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3  
 NORTON F MOREIRA C FILHO-24  
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-36,48  
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-22  
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-24  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-7  
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-24  
 PATRÍCIA ELLEN M. DE A. PONTES-36  
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-48  
 PATRÍCIA PAIVA DA SILVA-24  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-24  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-19,51  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-4,7,57  
 PAULO GUEDES PEREIRA-80  
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-52  
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-21  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-24  
 PEDRO PIRES-68  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,60  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7  
 RAÍMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-41  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-68  
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-56  
 RENATO VALENTIM M. MARQUES-24  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-43  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-24  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-24  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-44  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-24  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-24  
 RODOLFO ALVES SILVA-24  
 RODRIGO LIMA MAIA-5  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-38  
 RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-24  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-24  
 RUY BARBOSA FERNANDES-24  
 SABRINA PEREIRA MENDES-80  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-58  
 SANDRO GUSTAVO DE MORAIS VIEIRA PEREIRA-39  
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-24  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-3  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3  
 SEM ADVOGADO-6,7,10,15,17,18,21,24,25,29,30,33,36,39,40,50,56,64,65,66,69,70,73,79  
 SEM PROCURADOR-5,9,11,12,13,14,27,28,31,32,34,35,37,38,60,61,62,63,66,67,68,71,72,74,75,76,77,78,80,81  
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-21  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-45  
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-23  
 SOLANGE DE MORAES VIEIRA-39

SORAYA FRANCA DOS ANJOS-48  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-61  
 SYLVIO TORRES FILHO-36,48  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-53,55,59  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-73  
 VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA-42  
 VALDILENO GREGÓRIO-72  
 VALTER DE MELO-27,28,62,74  
 VANINA C. C. MODESTO-24  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-44  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-69  
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-21  
 WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO-23  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-24  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-65  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-48  
 WELLINGTON MARQUES LIMA-23  
 WERTON MAGALHAES COSTA-24  
 WILSON SILVEIRA LIMA-22  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29,45  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-24  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-24  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,13,29,35,45,75,76,77,78

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VÁRA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0108 URGENTE**

**Expediente do dia 27/05/2010 11:12**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**240 - AÇÃO PENAL**

1 - 0003338-29.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES). (...) Assim sendo, comprovado nos autos o pagamento do débito tributário (fls. 114/118), junto à Fazenda Pública, é imperiosa a extinção da presente representação. Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a FLÁVIO CÉSAR SANTIAGO CHAVES, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 0002398-64.2009.4.05.8200 PEDRO LEITE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). DESPACHO DE FLS. 53/54 (...) Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. Nesse passo, também defiro a produção da prova pericial. Determino que a Secretaria indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de neurologia, o qual fica desde já nomeado. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita a indicação, intímese as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.(...)

DESPACHOD DE FLS. 60 (...) Nomeio a Dra. Gilma Galdino, médica neurologista, para funcionar nos presentes autos como perita judicial. Aceito o encargo, deverá a perita judicial informar a data, hora e local para início da diligencia e, em contrapartida, comuniquese-lhe que terá o prazo de 30(trinta) dias (fls. 53/54), a contar do dia marcado para o desenvolvimento da perícia, para a entrega do laudo pericial. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

3 - 0005215-09.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYADE SHALON COSTA BOTELHO, ALYSSON CORREIA MACIEL) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO e OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: 1- absolver JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO; 2- declarar que os réus HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO e RIELMA KALINE DE ARAÚJO VIEIRA praticaram atos de improbidade administrativa definidos, respectivamente, no art. 10, inc. XI e art. 11 da Lei nº 8.429/92, condenando-os, por conseguinte: 2.1. Réu HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO - 2.1.1.

ressarcimento integral do dano, observado-se, para fins de incidência de correção monetária, as datas e valores discriminados na seguinte tabela:

Valor (R\$)	Data
5.000,00	23.05.2002
6.000,00	24.05.2002
599,00	29.11.2002
580,00	13.12.2002
5.000,00	24.12.2002
1.360,00	23.12.2002

Deverá incidir ainda, sobre o valor do ressarcimento, juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. 2.1.2. multa civil, em favor da União, de duas vezes o valor do dano, apurado no molde do item 2.1.1 supra; 2.1.3. suspensão dos direitos políticos, por 5 (cinco) anos. 2.2. Ré RIELMA KALINE DE ARAÚJO VIEIRA- 2.2.1 suspensão dos direitos políticos, por 3 (três) anos; 2.2.2. pagamento de multa civil, em favor da União, no valor de 10 (dez) vezes a remuneração recebida pela ré no cargo de secretária de saúde municipal na ocasião em que tomou posse no cargo, conforme se apurar na fase de execução. Valor corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Sem condenação em honorários, diante da vedação do art. 128, §5º. inc. II, “a” da Constituição Federal, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Quanto ao réu absolvido, também não há se falar em ressarcimento de honorários advocatícios, haja vista que não houve má-fé no ajuizamento da presente ação pelo MPF.Custas ex lege. Após o trânsito julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0010490-41.2003.4.05.8200 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x OZIAS DE ASSIS TAVARES (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). (...) É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 0002973-43.2007.4.05.8200 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que as partes, bem como a perita e o Ministério Público foram comunicados da alteração da data da audiência marcada para o dia 28/05/2010, por meio de contato telefônico efetuado pela Diretora de Secretaria e servidora Josinalva. Certifico, ainda, que a perita foi intimada da nova data da audiência, dia 17/06/2010 às 16:00 horas, por meio do correio eletrônico, conforme cópia do e-mail, fls. 423. Dou fé. (...) Fica a parte autora intimada da nova data da audiência, dia 17/06/2010 às 16:00 horas.

6 - 0003782-28.2010.4.05.8200 MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- MARCÍLIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS propõem ação ordinária em face do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA e da COMISSÃO ELEITORAL DO CRO/PB, na qual discutem a vitória da Chapa 10 na eleição para preenchimento, no biênio 2010/2012, dos cargos de membros efetivos e suplentes do mencionado Conselho, alegando não ter obtido a maioria absoluta de votos, nos termos do Regimento Eleitoral do CRO/PB, da Lei 4.324/64 e do Decreto-Lei 68.704/71.

2- Intime-se CRO/PB, para que, no prazo de 72 (horas), informe o número de dentistas inscritos em seus quadros. Cite-se. 3- Paralelamente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, promovendo-se a citação (fornecimento de dados qualificativos, endereço e cópia da petição, para citação) dos membros integrantes da Chapa 10. 4- Quanto à Comissão Eleitoral, deve ser excluída do pólo passivo, pois não tem personalidade jurídica para responder ao pleito.

Total Intimação : 6  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-4  
 ALYSSON CORREIA MACIEL-3  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-1  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4  
 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-3  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2  
 JOSE LUIS DE SALES-5  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-2

JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA-6  
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2  
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-6  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-3  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
VALTER DE MELO-2  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4  
YANKO CYRILLO FILHO-3  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-4

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 26/05/2010 16:53**

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000740-36.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RODRIGO PASSOS PINHEIRO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

2 - 0002060-24.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. DIANA MORAIS) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). II - e, em seguida, intimem-se o Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima e o Dr. Djânio Antônio Oliveira Dias para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que acaso pretendam produzir, devendo este último também ser intimado acerca da decisão de fls. 305/313.

3 - 0002063-76.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x TEOFILO JOSE DE SOUSA E SILVA (Adv. GUILHERME ALMEIDA DE MOURA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Face à certidão de fl. 463, decreto a revelia do réu Teófilo José de Sousa e Silva, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino que sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma justificada as provas que pretendem produzir, haja vista o disposto no art. 324 do CPC.

4 - 0000199-32.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE PICUI (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x JOÃO BATISTA BALDUINO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Em face do exposto, rejeito o pedido liminar deduzido contra o FNDE nesta ação, indeferindo a petição inicial quanto a esse pedido, com a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso V, do CPC. 5. Intimem-se o Autor....

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0013802-32.1900.4.05.8201 RICARDO WAGNER LIRA LACET E OUTROS (Adv. GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES, JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, AFRO ROCHA DE CARVALHO, HENRIQUE TENORIO DOURADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 9. Em seguida, intime-se o habilitado GUILHERME RÔMULO LIRA LACET para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 0031245-93.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA DANTAS E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

7 - 0032926-98.1900.4.05.8201 ANA MARIA DE SOUSA VIEIRA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, VALDEIR MARIO PEREIRA, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação da requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 161/168, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 169, sob pena de indeferimento do seu pleito.

8 - 0006913-52.2003.4.05.8201 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). 1. O cumprimento da obrigação de fazer já foi declarado satisfeito nos termos da decisão de fls. 294/295, contra a qual não houve qualquer recurso, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 341. 2. Intime-se a parte autora, inclusive para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de pagar, no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - 0004950-72.2004.4.05.8201 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 0005132-24.2005.4.05.8201 MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto: I - determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal; II - e, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determino a notificação, por ofício, da Fazenda Pública Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, apresente as informações determinadas nesse dispositivo constitucional, comprovando a existência, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7, item I, acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's. 11. Transcorrido, em branco, o prazo indicado no parágrafo 7, item II, acima ou, anteriormente, se houver manifestação da Fazenda Pública Federal, por suas três representações processuais supra-referidas, no sentido de inexistir créditos a serem abatidos na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de precatório(s).

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0001277-61.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x MARIA DO SOCORRO BATISTA MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

12 - 0001362-47.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA DE FATIMA RIBEIRO GOUVEIA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, MABEL NUNES ROCHA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0031406-06.1900.4.05.8201 ELIDIO BEZERRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 0037388-98.1900.4.05.8201 INACIA DIOGO DE SIQUEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Renove-se a intimação da requerente ROSE GRAYSE ARAUJO BARROS, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 90/97, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 98, sob pena de indeferimento do seu pleito.

15 - 0002841-27.2000.4.05.8201 AECIO DINIZ ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 0004912-02.2000.4.05.8201 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME

MARTINS PEREIRA JUNIOR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 401. P. R. I.

17 - 0002458-05.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x LUCIANO ARRUDA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Defiro o pedido de fls.198 formulado pela parte Exeçüente, para suspender o feito pelo prazo de 02(dois) meses, nos termos do art. 791, III, do CPC, para fins de realização de diligências para localização de bens passíveis de constrição judicial pertencentes ao devedor.

18 - 0002920-59.2007.4.05.8201 MARIA RICARDO E OUTRO x MATIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO x SEVERINO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x TEODORA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Considerando que a divergência em relação ao nome da autora falecida ANÁLIA DIAS GONÇALVES pode ter sido gerada simplesmente pela alteração do nome da mesma após o casamento, intime-se o habilitando João Dias Gonçalves para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos, se for o caso, a certidão de casamento da sua genitora falecida e/ou quaisquer outros documentos hábeis a esclarecer a referida divergência, sob pena de indeferimento do pedido.

19 - 0003551-03.2007.4.05.8201 ANTONIO SEVERO ALVES E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA E OUTRO x CHATEAUBRIAND VALDEVINO FIGUEIREDO E OUTROS x AUGUSTO BENEDITO DE ABREU E OUTRO x FAUSTA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 422, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se o advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA subscritor da petição retro.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0001471-42.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NOILSON GONÇALVES AGRAME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE). ....Ante o exposto, declaro a extinção do processo pela perda de seu objeto (falta de interesse de agir superveniente), apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). Deixo de condenar os Executados ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela CEF em virtude de presumir o pagamento destas verbas na esfera administrativa, conforme fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0031390-52.1900.4.05.8201 IVANILZA DE ALMEIDA TORRES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARLY PEIXOTO DA COSTA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

22 - 0000994-87.2000.4.05.8201 FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não restam custas processuais pendentes de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 358. P. R. I.

23 - 0001934-81.2002.4.05.8201 FRANCISCO DE SALES EUGENIO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 0006113-58.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS). .... ("intimem-se os Devedores - PABLO CHAVES CAVALCANTI DE MEDEIROS e HOMERO DOS SANTOS GOMES, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o res-

tante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC").

## 240 - AÇÃO PENAL

25 - 0002902-04.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUCERMANO DA SILVA LIMA x REINALDO SOARES FERREIRA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EDSON CARNEIRO FERREIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x JOSE IREMAR DA SILVA x IVANILDA SERAFIM NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). ....16. Ante o exposto:....III - e, nos autos desmembrados, intime-se o Dr. Rossandro Farias Agra desta decisão e expeça-se carta precatória à Comarca de Ingá/PB, a fim de que o Acusado EDSON CARNEIRO FERREIRA seja intimado desta decisão e acerca da nomeação do Dr. Rossandro Farias Agra para atuar como seu Defensor Dativo, fornecendo-lhe os telefones e o endereço deste último (Rua Marquês do Herval, n.º16, Edifício Lucas, 4º andar, sala 408, Campina Grande/PB, CEP 58100-020; telefones: (83)321-6918, 321-5252, 321-7892 e 9312-3471), a fim de que com ele entre em contato para fins de apresentação da sua defesa inicial, a qual deve ser apresentada a este Juízo por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arquir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 03/08/2010, às 09h00, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas as testemunhas JEANE MARGARETE MONTEIRO DE PONTES, SEBASTIANA LAÍLSA DOS SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO GILBERTO TAVARES DE MACÊDO e NIEDJA DE FÁTIMA CORREIA DE MELO, arroladas pela Acusação (fl. 45), e a testemunha RONALDO ARAÚJO CORRÊIA, arrolada pela Defesa do Acusado MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (fls. 674/675), e reinterrogados os Acusados, se assim pretender as defesas respectivas, bem como poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 18. Expeça-se carta precatória à Comarca de Ingá, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração, para oitiva das testemunhas: JOÃO DA SILVA MELO e CARLOS ALBERTO MENDONÇA DE ANDRADE, arroladas pela Defesa do Acusado MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (FLS. 674/675); JOÃO PAULO MENDES DE OLIVEIRA e SEVERINO GOMES TAVARES, arroladas pela Defesa do Acusado REINALDO SOARES FERREIRA (fls. 1.521/1.526); MARCOS ALVES DA SILVA, MARRISOM DE SOUSA E SILVA e JOSÉ HUMBERTO MAIA DE SOUSA, arroladas pela Defesa da Acusada IVANILDA SERAFIM NUNES (fls. 1.327/1.329 e 1.562/1.564); e JOSÉ DE ARIMATÉA FERREIRA DA SILVA e MARIA PEQUENO VERÍSSIMO, arroladas pela Defesa do Acusado JOSÉ IREMAR DA SILVA (fls. 1.570/1.571).....21. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição da(s) carta(s) precatória(s) acima determinada(s), devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 22. Intimem-se as testemunhas de acusação e a testemunha de defesa residentes nesta cidade do dia e hora acima designados para suas oitivas.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003680-42.2006.4.05.8201 JUAREZ HERMENEILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), às fls. 239/249, apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 225/232 e deste despacho, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de pensão por morte do falecido segurado CICERO HERMENEILDO DE SOUZA, com o pagamento das parcelas devidas desde a data do requerimento (30/08/2001 - fl. 34); II - e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado à inicial, devendo o INSS proceder à implantação do benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua intimação desta sentença. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar aos Autores honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido aos Autores o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

27 - 0005603-04.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES TRINDADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, RAFAEL FERREIRA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em consulta realizada por este Magistrado à movimentação processual da ação de interdição n.º 08320090006871, em trâmite na Vara

Única da Comarca de Cacimba de Dentro, nesta data, cuja juntada aos autos é ora determinada, restou constatado que já foi deferida a substituição do pólo ativo daquela ação pela mãe do Autor, Sr.<sup>a</sup> Josefa Matias de Andrade, razão pela qual, em virtude do indeferimento da tutela antecipada naquele feito e visando evitar maiores prejuízos ao trâmite processual desta ação, defiro o pedido de substituição da anterior representante processual do Autor indicada na petição inicial (Sr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Cândido do Nascimento) pela mãe dele antes indicada e de sua nomeação como curadora especial provisória, em aplicação analógica do art. 9.º, inciso I, do CPC, enquanto não decidido o pleito de interdição do Autor pela Justiça Estadual....3. Concedo, ainda, ao Autor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de procuração em seu nome representado pela curadora especial acima indicada....4. Intime-se o Autor.

28 - 0000371-08.2009.4.05.8201 PEDRO HONORIO E OUTRO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 155/166, uma vez que interposta tempestivamente, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) autora(s), do teor da sentença de fls. 142/150, e ainda, através do mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - deixo conhecer o mérito do pedido de implantação de pensão especial em favor do ex-combatente Pedro Honório na forma do art.267, IX, do Código de Processo Civil; II - rejeito a preliminar de mérito de prescrição do fundo de direito suscitada pela Ré; III - reconheço a prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 17.02.04, resolvendo o mérito dessa parte do pedido na forma do art.269, IV, do CPC; IV - em relação às parcelas retroativas não atingidas pela prescrição quinquenal, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a UNIÃO a pagar à habilitada MARIA NASCIMENTO HONÓRIO as prestações vencidas que seriam devidas ao falecido Autor PEDRO HONÓRIO a título de pensão especial de ex-combatente, correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, no período compreendido entre o ajuizamento desta ação e o seu óbito (16.02.09 a 18.05.09 - fls. 03 e 79), impondo-se o abatimento de eventual valor pago em face da tutela antecipada deferida nestes autos às fls. 69/70. As prestações deverão ser corrigidas monetariamente pelo INPC, a contar dos respectivos vencimentos, e acrescidos de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento ao ano) a contar da data da citação. V - julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas pela Parte Ré, uma vez que esta é isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9,289/96. Sem custas finais a serem pagas pela Parte Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que, apesar de a condenação não ter sido prolatada em valor certo, é visível que seu montante não ultrapassa a 60 (sessenta salários mínimos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

29 - 0002068-64.2009.4.05.8201 GENILDA GOMES DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O neurologista nomeado por este Juízo para exercer a função de perito na presente ação, veio aos autos, à fl. 94, informar que não foi possível concluir o laudo pericial, em razão de o autor não ter apresentado os exames solicitados pelo perito no dia em que foi realizado o exame médico-pericial (04/03/2010). 2. Em vista disso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização dos exames referidos à fl. 94, a fim de possibilitar a conclusão do laudo pericial.

30 - 0003705-50.2009.4.05.8201 MANOEL SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 09. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0003714-12.2009.4.05.8201 BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0003733-18.2009.4.05.8201 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0000014-91.2010.4.05.8201 JOSÉ XAVIER LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0000834-13.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JULIANA MARIA BRASIL DANTAS) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0000016-61.2010.4.05.8201 MARIA ZELIA GOMES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA

SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....09. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

36 - 0001371-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). ....7. Ante a vedação legal acima exposta, indefiro o pedido de tutela antecipada. 8. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0000754-49.2010.4.05.8201 IVANILDO FERNANDES ARAUJO (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 60/65, contra a qual o(a) Impetrante interpôs o agravo de instrumento de fls. 68/78.2. Intime-se.

38 - 0001350-33.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE FARIAS E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pleito formulado à fl. 72 e determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias, às expensas do(a) Impetrante. 2. Intime-se o(a) Impetrante da sentença de fls. 68/69. Dispositivo da mencionada Sentença "...Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso II, e art. 267, VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09.Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**Expediente do dia 26/05/2010 16:53**

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 0003068-70.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Nos termos do art. 791, inc. III, do CPC, defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, formulado pela exequente (CEF), à fl. 130, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/05/2010 16:53  
40 - 0003240-41.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES). Nos termos do art. 87, item 34 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, remetam-se os presentes autos à Distribuição para retificação da atuação quanto à inclusão do(a) advogado(a) do executado.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0106549-30.1999.4.05.8201 RAIMUNDO NONATO SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 94v. 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0001365-80.2002.4.05.8201 ILDBERGUE FERREIRA DE OLIVEIRA-ME (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 99v. 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

43 - 0001884-45.2008.4.05.8201 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Autos desarmados e reativados, conforme termo de fl. 92v... 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

44 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

45 - 0000215-83.2010.4.05.8201 JANEIDE ALVES VIEIRA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

46 - 0000246-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

47 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 47  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-25  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10  
AFRO ROCHA DE CARVALHO-5  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-38  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-38  
AMAURI DE LIMA COSTA-2,3  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,41  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-6,13  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-19,41  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17,22,39  
BELINO LUIS DE ARAUJO-45  
BERILO RAMOS BORBA-24  
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA-34  
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-7,14  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43  
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-37  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,18  
CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-20  
CELIO GONCALVES VIEIRA-38  
CHARLES FELIX LAYME-1  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,31,32  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-18  
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-13  
DIANA MORAIS-2  
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-2,3  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-36  
EDSON BATISTA DE SOUZA-27  
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-28  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,39  
FLAVIO PEREIRA GOMES-8,9  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-7,14  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-34  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,15,21  
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-42  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-27  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-2  
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-46  
GILSON GUEDES RODRIGUES-40  
GIOVANNE ARRUDA GONCALVES-5  
GUILHERME ALMEIDA DE MOURA-3  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-22  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-22  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-5  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-43  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-7,14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-15,19,23,41  
IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-37  
ISAAC MARQUES CATÃO-22,34  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,33,35  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-18  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,15,19,21,23  
JOAO COSME DE MELO-7,14  
JOAO FELICIANO PESSOA-7,14,19,41  
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-3  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,15,19,21,23,41  
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,14,19,41  
JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-5  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-27  
JOSE MARTINS DA SILVA-13,21  
JOSE RAMOS DA SILVA-11  
JOSE WELITON DE MELO-14  
JULIANA MARIA BRASIL DANTAS-34  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,19,21,30,31,32,33,35,41  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-27  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13  
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-3  
LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO-43  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-43  
LETICIA BOLZANI GONDIM-27  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-24,25  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-43  
MABEL NUNES ROCHA-12  
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-27  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-3,11  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,29,44,47  
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-25  
MARIANO SOARES DA CRUZ-26  
MARILU DE FARIAS SILVA-43  
MARRY PEIXOTO DA COSTA-21  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27  
RAFAEL FERREIRA-27  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-27  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-45  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,41  
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-12  
RENATO VASCONCELOS MAIA-40  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-24

RICARDO POLLASTRINI-20  
RINALDO BARBOSA DE MELO-6,9,12,17  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,31,32  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1,2  
RODRIGO PASSOS PINHEIRO-1  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-25  
SALVADOR CONGENTINO NETO-42  
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-8  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-39  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-18  
SEM ADVOGADO-4,20,36  
SEM PROCURADOR-10,23,26,27,28,29,30,31,32,33,35,37,38,44,45,46,47  
TALES CATÃO MONTE RASO-23  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,16,22  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-12  
THELIO FARIAS-24  
VALDEIR MARIO PEREIRA-7,14  
VALTER DE MELO-43  
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,2,3,25  
VLADIMIR MATOS DO O-25  
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11  
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-16

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000044**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 20/05/2010 16:43**

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002111-98.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO LIRA DE SOUSA (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. LEIDSON FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x ROSA MARIA GONCALVES COELHO (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Citem-se os réus, ao tempo em que devem ser também intimados do inteiro teor desta decisão. Inclua-se a União no pólo ativo da demanda.

2 - 0004088-28.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x RAMALHO ALVES BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO) x ADILMA ARRUDA CAMARA (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). Defiro o pedido de vistas requerido pela ré ADILMA ARRUDA CÂMARA, às fls. 40/41, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0005948-06.2005.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x DINA TERTULINA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CICERO FIRMINO BATISTA E OUTRO x MARIA CAPITULINA MACARIO E OUTRO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 11.775,74 (onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizado até julho de 2005, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n. 9.289/96."

4 - 0002523-63.2008.4.05.8201 INÁCIO BISPO CORDEIRO (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA). III - Dispositivo. Isto posto, rejeito os embargos à execução e julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC), mantendo válido o bloqueio dos veículos indicados à fl. 211. Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da fl. 1.060/50, face à gratuidade que lhe foi deferida. Deixo de condenar o embargante em litigância de má-fé por entender que a utilização dos embargos para discutir a dívida executada constitui direito que lhe é assegurado por lei e não corresponde à hipótese prevista no art. 600, II, do CPC, como requerido pela embargada. Considerando que a parte embargada foi vencedora na ação, os honorários do advogado dativo serão pagos com recursos da Justiça Federal e ficam desde logo fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenção ao disposto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, face à isenção legal de que goza a embargada e da gratuidade judiciária deferida ao embargante. Traslade-se, de imediato, esta sentença para os autos nº 0000294-38.2005.4.05.8201 e dê-se seguimento à execução. Após o trânsito em julgado, certifique-se e solicite-se o pagamento dos

honorários do advogado dativo, por intermédio da Subsecretaria Administrativa de João Pessoa - PB. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I.

5 - 0001077-54.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x CLARISSA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Recebo os embargos.Suspendo a execução nos autos da ação ordinária.Anote-se, naqueles autos, a suspensão no sistema TEBAS - FASE 101.Intime-se a parte embargada para impugnar.

6 - 0001098-30.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x LUIZA SOARES DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os embargos à execução. Suspenda-se a execução dos autos em apenso, com as anotações necessárias no sistema TEBAS (fase 101).(…) intime(m)-se o(a)(s) embargado(a)(s) para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo legal.

7 - 0001226-50.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x LUCIO FLAVIO PEREIRA MINA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0016195-27.1900.4.05.8201 ROSA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito face o desarquivamento dos autos.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0001559-70.2008.4.05.8201 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC, tendo a parte ré reconhecido a procedência dos pedidos deduzidos nesta ação cautelar e na ação ordinária em apenso, aprecio a lide com resolução do mérito e declaro a nulidade do Termo de Sequestro de fl. 14 da ação ordinária de nº 0001835-04.2008.4.05.8201, realizado em 11.07.2008 pelo Serviço de Sanidade Agropecuária, confirmando, em definitivo, a medida liminar deferida na cautelar de nº 0001559-70.2008.4.05.8201. Em consequência, determino a liberação do cavalo sequestrado (“CASH”) do isolamento a que foi submetido e sua imediata entrega ao seu proprietário (Uziel Alves de Lima). Condeno a UNIÃO, em cada uma das ações ora julgada, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais o ressarcimento das custas antecipadas pelo promovente em ambas as ações, o que faço com esteio nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Apesar da condenação à verba honorária e custas processuais ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório, por força do art. 475, I, do CPC, tendo em vista que o conteúdo da ação é meramente declaratório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento. P. R. I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003285-50.2006.4.05.8201 MARIA DE LOURDES VILAR (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, HEBERT GOIS ROMEIRO, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de habilitação, e vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Anotações cartorárias. Não havendo requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000384-70.2010.4.05.8201 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). “Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito.(…)à impugnação. Intime-se.”

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0002239-21.2009.4.05.8201 VILMA LUCIA FONSECA MENDONZA (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, concedo a segurança, julgando procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 296, I, do CPC), para confirmar a decisão liminar concedida às fls. 23/26 e determinar que as autoridades coatoras não efetuem, na folha de pagamento da Impetrante, qualquer desconto compulsório de reposição ao erário, até que se conclua o julgamento do Processo Administrativo n.º 23074.032285/05-40 (que deu origem ao PA 23096.018403/09-98) e que haja decisão administrativa irreversível, concluindo pela procedência das recomendações feitas pela Controladoria Geral da União. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita em favor da impetrante, neste ato deferidos. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita

à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

13 - 0002570-03.2009.4.05.8201 CREMILDA ALMEIDA DE LUCENA (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x SECRETARIO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da medida liminar.

14 - 0003133-94.2009.4.05.8201 GILDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR)x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0003222-20.2009.4.05.8201 SEVERINO SATIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

16 - 0003224-87.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

17 - 0003237-86.2009.4.05.8201 ADRIANA CAETANO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, torno definitiva a decisão de fls. 220/232 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta corrente n.º 14956-X, Agência 1634-9, Operação 001, Banco do Brasil, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, CPF 057.279.494-08. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento n.º 0002949-69.2010.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do deferimento do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. P. R. I.

18 - 0003523-64.2009.4.05.8201 SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

19 - 0000250-43.2010.4.05.8201 EDMAIRAM MAYARA PIRES ANTAS (Adv. MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS) x COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DE PRINCESA ISABEL DA FACULDADE PAULISTA DE TECNOLOGIA S/S LTDA (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA). Com tais fundamentos, DEFIRO, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR, para assegurar a aluna o direito de cursar a parte faltante da última disciplina (Assistência em Enfermagem), aplicando à impetrante as últimas atividades da disciplina faltante, inclusive o último exame, a fim de avaliar o seu rendimento escolar e atribuir-lhe o resultado cabível naquela disciplina. Defiro a gratuidade. Colha-se o parecer ministerial, vindo-me, após, os autos conclusos para sentença. P. I. 20 - 0000639-28.2010.4.05.8201 VIRTUAL ENGENHARIA LTDA (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desta sorte, impedece o inconformismo da empresa Impetrante, vencida no certame licitatório. Daí decorre que a pretensão de medida liminar é desprovida do indispensável fumus boni juris, primeiro requisito para a sua concessão. Ausente o primeiro requisito, descabe cogitar do segundo, o periculum in mora, posto que o suposto direito não existe. Adotando esses fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Colha-se o parecer ministerial, vindo-me, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

21 - 0001398-89.2010.4.05.8201 PAULA DO NASCIMENTO PEIXOTO E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que promova a imediata nomeação e empossamento dos impetrantes no cargo de Assistente de Administração do quadro da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus de Cuité. Intime-se a

autoridade para ciência e imediato cumprimento. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

22 - 0001041-12.2010.4.05.8201 JHON ANDERSON DOS SANTOS SILVA ASSISTIDO PELO SEU PAI ANTONIO MARINHO DA SILVA (Adv. JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Fica, assim, constatada a ausência do fumus boni juris, primeiro requisito para a concessão da medida requestada. Se não há o direito, não há que se falar em periculum in mora. Com tais fundamentos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Colha-se o parecer ministerial, vindo-me, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

Total Intimação : 22  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5  
 ANTONIO FREIRE BASTOS-3  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3  
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-21  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3  
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-2  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-1  
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-1  
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-14,17  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS-19  
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-19  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-12  
 HEBERT GOIS ROMEIRO-10  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10  
 ITALO FARIAS BEM-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JOAO FELICIANO PESSOA-8  
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-2  
 JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO-22  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,7  
 JOSEFA INES DE SOUZA-5  
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,11  
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-6  
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-15,16,18  
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-15,16,18  
 LEIDSON FARIAS-1  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-10  
 MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-19  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1  
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1  
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-14,17  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-1  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-9  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-7  
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-12  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-11  
 RODRIGO ARAUJO REUL-13  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-4  
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-20  
 SEM ADVOGADO-1,2,14,16,17  
 SEM PROCURADOR-9,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-2  
 VALTER DE MELO-3  
 VITAL BEZERRA LOPES-8  
 VLADIMIR MATOS DO O-4

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000059-1/2010**

PROCESSO Nº: 0005268-29.2002.4.05.8200  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) e outros

INTIMAÇÃO DE: LADISLAU PAULO BRETT, CPF nº 020.738.898-91 e JOÃO ANDRE BRETT, CPF nº 020.738.978-00, bem como dos cônjuges, se casados forem.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
 BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) Conjunto Industrial, situado na Avenida Estevão Brett, nº 546, Distrito Industrial, nesta, compreendendo as seguintes edificações: Bloco 01 – Portaria e cabine, co sala social, sala de segurança, WC social, sala para telefonista e casa de força; Bloco 02 – depósito de produtos acabados (960m²); Bloco 03 – escritório dividido em diversos departamentos, contabilidade, RH (1.867m²); Bloco 04 – almoxarifado com depósito (1.533m²); Bloco 05 – reservatório elevado com espelho d’água (piscina) (319m²); Bloco 06 – restaurante com cozinha, área de lavagem, depósito (990m²); Bloco 07 – vestiário e sanitários masculino e feminino com almoxarifado anexo (1.456m²); bloco 08 – edifício fabril com dois galpões de produção e divisórias internas com WC social (2.138m²); Bloco 09 – casa de caldeira (257m²); Bloco 10 – depósito geral (136m²); Bloco 11 – garagem coberta (206m²); Bloco 12 – Depósito de Gás (77m²); caixa d’água elevada com 35m de altura, passarela para o restaurante (36m²), passa-

rela de operários para o restaurante (282m²), casa de bomba d’água (400m²). Outras benfeitorias e edificações: Loja de fábrica com área de exposição e vendas com aproximadamente 885m². Área total construída: 1.614m², que ocupa os lotes n.ºs 06, 07, 08 e 09, medindo cada lote 55m de frente e fundos por 130m de ambos os lados, totalizando o conjunto de lotes uma ares de 28.600m², os quais são anexos aos lotes n.ºs 10 e 11, formando um só terreno e fechamento, sendo o primeiro de forma retangular e mede 47,30m de frente e fundos e por 30m de ambos os lados, equivalente a uma área industrial de 5.681m²; o segundo apresenta forma de um triângulo escaleno com base de 53,30m e tem uma área de 3.446m². O conjunto de lotes em que está edificado o complexo industrial e área de esportes tem uma área de 37.727,62m². Tipo de acabamento do imóvel: piso em granito com tratamento “kouroodour”. Imóvel em bom estado de conservação.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 21 de maio de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000056-8/2010**

PROCESSO Nº: 0016075-40.2004.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outros  
 INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.  
 VALORES PENHORADOS:  
 - Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL  
 - Valor(es) Bloqueado(s): R\$37,60 (TRINTA E SETE E SSESSENTA CENTAVOS)  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 354432281.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000055-3/2010**

PROCESSO Nº: 0000861-87.1996.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MUNDO ELETRONICO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: CÔNJUGE DE GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.  
 FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).  
 BEM(NS) PENHORADO(S): O prédio sob o nº 1.105, localizado à Av. João Machado, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, várias dependências internas, recuado do alinhamento, instalações d’água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio medindo 09m,45 de frente e fundos por 20m,70 de comprimento de cada lado, limitando-se na frente com a Av. João Machado; do lado direito com o prédio nº 1095, do lado esquerdo com o prédio nº 1115 e nos fundos com a casa nº 558, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Zona Sul desta capital, no livro 2-M, fls. 229, de propriedade da Sra. GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42695055752.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara